



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI Nº 027/2018

SÚMULA: ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 2º E OS PARÁGRAFOS 8º e 9º AO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1654/2008, QUE DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Silvino Carlos Pires Pereira (Dida), Emerson Sais Machado, Luiz Carlos de Queiroz, José Aparecido dos Santos (Cidão) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VI, ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1654/2008, com a seguinte redação:

“VI – DESDOBRO, a divisão de terreno, oriundo de parcelamento aprovado, regularizado, inscrito no Competente Cartório de Registro de Imóveis, para formação de novo ou de novos lotes, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes e que atenda às exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos para sua edificação.”

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo 8º e 9º ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 1654/2008, que dispõe sobre o desmembramento e unificação de lotes urbanos no Município de Alta Floresta, com a seguinte redação:

“§ 8º - Em projeto particular que contemplar apenas o desdobro de lotes que não se comunica com a via pública, quando demonstrado a inexistência de acesso à via pública, mas com acesso tão somente por servidão de passagem por outro imóvel, ou seja, que não se comunica, senão por servidão de passagem por outro imóvel em razão a sua situação de imóvel encravado a outro, terá sua aprovação deferida, devendo constar no respectivo termo de aprovação a observação que o referido lote originário do desdobro somente poderá ser alienado pelo proprietário mediante a efetiva inclusão e delimitação de faixa de servidão de passagem em relação a cada um dos imóveis desdobrados.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

"§ 9º - A faixa de servidão de passagem em relação a cada um dos imóveis desdobrados será destinada para acesso a áreas já individualizadas ou a serem individualizadas exclusivamente através de desdobra, que não fazem frente para logradouro público ou cuja frente não oferece condições para acesso.

Art. 3º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 24 de agosto de 2018.

Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador "Dida"

Emerson Sais Machado
Vereador

Luiz Carlos de Queiroz
Vereador

José Aparecido dos Santos
Vereador "Cidão"

Valdecir José dos Santos
Vereador "Mendonça"



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 027/2018**, que “**ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 2º E OS PARÁGRAFOS 8º e 9º AO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1654/2008, QUE DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com o seguinte pronunciamento:

À vista dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, verificada a impossibilidade fática em se implementar um loteamento com todas as condições e acréscimos estruturais exigidos pela legislação e, sendo o caso de desdobro, poderá a Poder Executivo autorizar o interessado, mediante termo de aprovação, a implementação de desdobro, assegurando assim ao particular o aproveitamento racional da propriedade urbana com o exercício da efetiva função social da propriedade, resguardando o direito social à moradia.

Demais disso, não se verifica no caso em apreço, o intuito do proprietário de driblar a necessidade de dedicação de áreas para equipamentos urbanos, contando, inclusive com a anuência do ente municipal, muito menos comercializar lote sem a devida faixa de servidão de passagem, mas busca-se possibilitar que no caso de desdobro de lotes que não se comunica com a via pública, quando demonstrado a inexistência de acesso à via pública, que referido lotes resultado de desdobro e com acesso tão somente por servidão de passagem por outro imóvel, ou seja, que não se comunica, senão por servidão de passagem por outro imóvel em razão a sua situação de imóvel encravado a outro, tenha sua aprovação de desdobro deferida, ressaltando que no respectivo termo de aprovação conste observação expressa que o referido lote originário do desdobro, somente poderá ser alienado pelo proprietário, mediante a efetiva inclusão e delimitação de faixa de servidão de passagem em relação a cada um dos imóveis desdobrados.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em **regime de urgência especial**, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 27 de agosto de 2018.

Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador “Dida”

Emerson Sais Machado
Vereador

Luiz Carlos de Queiroz
Vereador

José Aparecido dos Santos
Vereador “Cidão”

Valdecir José dos Santos
Vereador “Mendonça”